

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**MENSAGEM Nº645** – Sonora – MS, 08 de novembro de 2024.

**PROJETO DE LEI Nº 522** - INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO MUNICIPAL ELETRÔNICO - DME

**JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e  
Dignos Vereadores, da Egrégia Câmara Municipal de Sonora

A era digital tem transformado profundamente a maneira como governos e cidadãos interagem. A digitalização de serviços públicos não apenas moderniza a administração pública, mas também aumenta a eficiência, reduz custos e promove maior transparência. Nesse contexto, a instituição do Domicílio Municipal Eletrônico (DME) surge como uma ferramenta crucial para otimizar a comunicação entre o município e seus cidadãos.

O principal objetivo deste projeto de lei é criar um canal oficial de comunicação eletrônica entre o município e seus munícipes, permitindo a notificação e o envio de documentos de forma segura, ágil e eficiente. Com o Domicílio Municipal Eletrônico, busca-se integrar novas tecnologias à administração municipal, tornando os processos mais ágeis e eficientes. Além disso, o DME facilitará o acesso dos cidadãos a informações e serviços públicos, promovendo uma relação mais transparente entre governo e população. Outro benefício importante é a redução do uso de papel, contribuindo para a preservação ambiental e redução de custos operacionais. A inclusão digital também é incentivada, oferecendo aos cidadãos mais uma forma de interação com o poder público.

Com o DME, comunicações oficiais poderão ser enviadas e recebidas eletronicamente, eliminando possíveis atrasos associados à entrega de correspondências físicas. A diminuição do uso do papel e dos envios postais tradicionais poderá resultar numa economia para os cofres públicos. O DME fornecerá um meio seguro e rastreável para os envios, assegurando a integridade e a autenticidade das comunicações. Os cidadãos poderão acessar suas notificações e documentos a qualquer momento e de qualquer lugar, bastando uma conexão à internet.

Os benefícios tributários são igualmente relevantes. A implementação do DME poderá tornar mais eficiente a cobrança e o pagamento de tributos municipais. Isso pode resultar em um aumento na arrecadação ao reduzir a inadimplência e tornar os processos mais claros e acessíveis. Notificações de débitos, vencimentos de impostos e até mesmo orientações



|      |    |
|------|----|
| CMS  | MS |
| Fis. | 02 |
| Rub. |    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

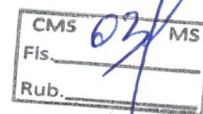
sobre regularização fiscal poderão ser enviadas eletronicamente, garantindo que os contribuintes recebam as informações em tempo hábil.

Vários exemplos de sucesso em outras esferas do poder público demonstram a eficácia de sistemas eletrônicos semelhantes. No âmbito federal, a Receita Federal do Brasil utiliza o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para comunicação com os contribuintes. Estados como São Paulo e Minas Gerais também adotaram sistemas similares para facilitar a comunicação e gestão de tributos estaduais. No nível municipal, cidades como São Paulo e Curitiba já implementaram o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), além dos tribunais brasileiros através Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), que busca garantir que todas as pessoas tenham acesso amplo aos serviços do Poder Judiciário de forma ágil, prática e eficiente.

A instituição do Domicílio Municipal Eletrônico é uma medida alinhada com os princípios da eficiência administrativa, transparência e modernização tecnológica, e também em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Além de promover uma comunicação mais eficaz e segura entre o município e seus cidadãos, a iniciativa contribuirá para a construção de uma cidade mais conectada, sustentável e participativa.

Por tudo isso, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, certo de que representará um avanço significativo na gestão pública municipal e no atendimento às necessidades da população.

Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 522**, Sonora, MS, 08 de novembro de 2024.

**Institui a comunicação por meio do Domicílio  
Municipal Eletrônico - DME**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre o Município de Sonora e as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 2º** A comunicação eletrônica será realizada através do Domicílio Municipal Eletrônico - DME, disponível na internet, para os usuários que optarem por aderir ao sistema.

**§ 1º** A adesão do usuário ao DME ocorrerá após seu credenciamento no sistema de Domicílio Municipal Eletrônico - DME.

**§ 2º** No credenciamento, será fornecido um meio de acesso ao sistema que permita comprovar a autoria, a emissão e o recebimento das comunicações, notificações e intimações, independentemente da leitura.

**§ 3º** A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo admitida alegação de uso indevido em qualquer hipótese.

**§ 4º** A comunicação eletrônica entre o Município e terceiros poderá ser efetuada mediante autorização do usuário no sistema de Domicílio Municipal Eletrônico - DME.

**§ 5º** O usuário cuja adesão não seja obrigatória poderá, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, optar pelo fim das comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

**Art. 3º** O Município poderá realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, conforme disposto no art. 2º desta lei, para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Após o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se as formas de comunicação:

- I - Pessoal;
- II - Via postal;
- III - Publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetuar a leitura da comunicação eletrônica.



|      |     |
|------|-----|
| CMS  | MS  |
| Fls. | 047 |
| Rub. |     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**§ 3º** A leitura mencionada no § 2º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico. Caso contrário, a leitura será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**§ 4º** Nos casos em que a leitura ocorrer em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 4º** Os documentos eletrônicos transmitidos conforme estabelecido nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** O Município poderá, por lei específica, conceder incentivos para a adesão ao Domicílio Municipal Eletrônico - DME.

**Art. 6º** Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto às normas para adesão ao Domicílio Municipal Eletrônico - DME pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal